CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE COM VPN

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE COM VPN (CONTRATO), a ISEC SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE CONEXÃO SEGURA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.363.250/0001-06, com Sede na Cidade de Taquaraçu de Minas, Estado de Minas Gerais, na Rua José Ferreira, 245 — Centro, doravante denominada ISEC e a pessoa jurídica qualificada no TERMO DE ADESÃO ao presente CONTRATO, a seguir designada CONTRATANTE, celebram o presente CONTRATO DE ADESÃO que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições gerais:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços de conectividade composta de VPN (Virtual Private Network) para o tráfego, destinada a viabilizar transações TEF realizadas pela solução **Pay&Go** da NTK Solutions Ltda.

Parágrafo Único - A ISEC poderá disponibilizar, adicionalmente, por interesse do CONTRATANTE:

- A) **CONTINGÊNCIA DISCADA** para as eventualidades de queda na comunicação. Nesse caso, o **CONTRATANTE**, além do pagamento do valor mensal previsto no **TERMO DE ADESÃO**, assumirá a responsabilidade de acoplar linha telefônica ao microcomputador onde estará instalada a solução de VPN, com placa de fax-modem, assumindo os custos dos pulsos e assinatura decorrentes da utilização dessa conexão;
- B) CONTINGÊNCIA POR COMUNICAÇÃO GPRS para as eventualidades de queda na comunicação, provida exclusivamente pela EZCom Solução de Conexão Segura Ltda. Nesse caso, o CONTRATANTE, além do pagamento de valor mensal previsto no TERMO DE ADESÃO, assumirá a responsabilidade de manter os equipamentos locados (modem, simcard, antena, cabos e fontes), providenciando sua imediata devolução em caso de cancelamento desse serviço.

CLÁUSULA 2ª - A **ISEC** assume o compromisso de disponibilizar o uso da VPN, oferecendo ainda garantia de seu adequado funcionamento quando da respectiva instalação, obedecidas as suas especificações técnicas.

DO PRAZO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA 3ª - A solução e eventuais contingências serão instaladas no endereço indicado pelo **CONTRATANTE** pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados da data de instalação do serviço, renovando-se automaticamente por iguais períodos.

Parágrafo 1º - Qualquer das partes poderá rescindir o presente **CONTRATO**, a qualquer momento, por livre iniciativa, desde que esteja em situação de regularidade contratual, bastando para tanto, comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - Somente poderá ocorrer rescisão do CONTRATO, por iniciativa do LOCATÁRIO, se não houver valores vencidos pendentes de pagamento.

Parágrafo 3º - Nas hipóteses de falência ou insolvência do CONTRATANTE, a ISEC poderá considerar rescindido o contrato.

Versão: 2.2. 1 / 5

DO VALOR DO SERVIÇO DE VPN E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª - O valor mensal da prestação de serviços será o pactuado no **TERMO DE ADESÃO**, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 5ª - As partes ajustam que o primeiro valor será faturado trinta dias após a instalação da Solução, independentemente de sua utilização, com vencimento sempre recaindo em uma das datas: dia 01, 05, 10, 15, 20 e 25 de cada mês, a que anteceder imediatamente esse prazo. O faturamento será efetuado conforme instrução do **CONTRATANTE**, em sua sede ou onde indicar.

Parágrafo Único – Caso a instalação não possa ser executada por ação ou omissão do **CONTRATANTE**, o faturamento dos serviços, inclusive contingências, ocorrerá, no máximo em 60 (sessenta) dias do envio do kit de instalação, observadas as mesmas datas acima.

CLÁUSULA 6ª - Os valores mensais estabelecidos no **TERMO DE ADESÃO** serão válidos para os primeiros 12 (doze) meses de uso. Esses valores serão corrigidos monetariamente após cada período de 12 (doze) meses de vigência, tendo como base a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro índice que para esse fim venha a ser estabelecido.

CLÁUSULA 7ª - Eventuais atrasos nos faturamentos por parte da **ISEC** e conseqüentes postergações das respectivas datas de vencimento não poderão ser em hipótese alguma, entendidos como novação contratual e/ou alteração da regra de faturamento acima estabelecida, a qual, quando retomada, prevalecerá.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de rescisão, a desinstalação da VPN e dos serviços de contingência poderão ser comandadas remotamente pela **ISEC**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 9a - A **ISEC** assume a responsabilidade de:

- A) Manter os serviços em perfeitas condições de funcionamento, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;
- B) Prestar os serviços técnicos de suporte requeridos sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. Esses serviços serão prestados exclusivamente no Território Nacional, de segunda-feira a sábado, das 8h às 22h e domingos das 14h horas às 20h. Caso o **CONTRATANTE** mediante pedido formal, solicite que esses serviços sejam prestados fora desse horário, as despesas com esse atendimento, tido como extraordinário, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 10^a - O CONTRATANTE assume a responsabilidade de:

- A) Pagar pontualmente os valores devidos em bancos ou outros locais indicados previamente pela ISEC, independentemente de eventuais problemas que possam comprometer a realização de transações por intermédio do Pay&Go, provocados por outros equipamentos, softwares ou mesmo pelo sistema de comunicação de responsabilidade da respectiva operadora;
- B) Usar a VPN e os serviços de contingência corretamente, não podendo sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, ou mesmo ceder o **usuário e senha de acesso** a terceiros;
- C) Não proceder modificações de qualquer natureza nas configurações;

Versão: 2.2. 2 / 5

- D) Comunicar imediatamente à **ISEC** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação à VPN e serviços de contingência contratados;
- E) Permitir o acesso de representante autorizado da **ISEC** para realização de manutenção nas hipóteses cabíveis;
- F) Responsabilizar-se pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste **CONTRATO** ou em lei:
- G) Não permitir que terceiros não autorizados ou não credenciados pela **ISEC** intervenham nas configurações da VPN e nos serviços de contingência;
- H) Responsabilizar-se por sistemas de segurança física e lógica, ocorrência de vírus, tentativa de invasão e/ou invasão, indisponibilidade do link IP, mau funcionamento de quaisquer programas e/ou sistemas de computador, implicando possíveis perdas e danos e/ou lucros cessantes;
- Utilizar a VPN e os serviços de contingência exclusivamente para transações realizadas pelo Pay&Go;
- J) Assumir todo e qualquer custo decorrente da indevida utilização da comunicação disponibilizada, inclusive quanto a danos provocados por vírus;
- K) Em caso de opção por contingência via GPRS:
 - 1. Arcar com as despesas de preparação das instalações elétricas dos equipamentos, para o que o **CONTRATANTE** receberá da **ISEC** todas as especificações correspondentes;
 - Manter os equipamentos no local exato da instalação. Qualquer mudança só poderá ocorrer mediante prévio e formal consentimento da ISEC. Todas as despesas decorrentes de eventuais mudanças de local, tais como transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado, novas instalações elétricas, dentre outras, correrão exclusivamente por conta do CONTRATANTE;
 - 3. Não proceder modificações de qualquer natureza nos equipamentos, bem como retirada ou rompimento dos lacres físicos;
 - 4. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da EZcom Solução de Conexão Segura Ltda. sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da EZcom Solução de Conexão Segura Ltda.;
 - 5. Comunicar imediatamente à **ISEC** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação aos equipamentos;
 - 6. Permitir o acesso de representante autorizado da **ISEC** para realização de manutenção ou reparos dos equipamentos e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
 - 7. Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos, provocados por mau uso, assumindo todos os custos da substituição incluindo as despesas de locomoção e despesas com recursos técnicos;

Versão: 2.2. 3 / 5

- 8. Não permitir que terceiros não autorizados ou não credenciados pela **ISEC** intervenham nas partes e nos componentes internos dos equipamentos;
- 9. Utilizar os equipamentos e seus componentes somente para transações TEF (Transferência Eletrônica de Fundos) para as Redes Adquirentes homologadas para operar com o **Pay&Go**;
- 10. Colocar os equipamentos imediatamente à disposição da **ISEC**, para retirada, em caso de rescisão por iniciativa do **CONTRATANTE**;
- 11. Restituir, ao final da locação ora contratada, os equipamentos no estado em que foram recebidos, admitidos os desgastes normais, responsabilizando-se por prejuízos oriundos de utilização indevida do equipamento, assim como pela perda ou deteriorações a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência no uso ou manuseio do mesmo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 11ª - Em ocorrendo descumprimento das obrigações e condições contratuais, a parte responsável arcará com os custos e conseqüências dele decorrentes.

Parágrafo 1º - O não pagamento de valores devidos nas datas avençadas poderá acarretar bloqueio do serviço até a regularização ou rescisão contratual com o conseqüente cancelamento e desinstalação da VPN e cobrança de despesas com desligamento correspondentes a 3 meses de serviços.

Parágrafo 2º - A falta de pagamento dos valores devidos nas datas aprazadas, por si só constituirá o **CONTRATANTE** em mora, independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

Parágrafo 3º - Ocorrendo infração de quaisquer das cláusulas constantes do presente instrumento por parte do **CONTRATANTE**, a **ISEC** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, e promover a imediata desinstalação da VPN e dos serviços de contingência com cobrança de despesas com desligamento correspondentes a 3 meses de serviços.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12ª – A **ISEC** em hipótese alguma efetuará devolução de valores recebidos por força deste **CONTRATO** e não se responsabilizará pecuniariamente por quaisquer problemas havidos no funcionamento da solução **Pay&Go**, provocados pela automação comercial ou por problemas nos equipamentos ou na sua operacionalização, que possam ocasionar perda de faturamento e/ou de liquidez.

CLÁUSULA 13ª – A responsabilidade da **ISEC** por danos provocados ou decorrentes da interrupção, por causas atribuíveis exclusiva e comprovadamente à **ISEC**, ficará limitada ao montante equivalente ao valor médio mensal previsto no **CONTRATO** como contrapartida pelos serviços prestados, durante o período de ocorrência da falha, não cabendo qualquer outra penalidade, multa, indenização, compensação e/ou ressarcimento, seja de que natureza e a que título for.

Parágrafo 1º - As reclamações relativas à prestação dos serviços deverão ser formalizadas junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente da **ISEC.**

Versão: 2.2. 4 / 5

CLÁUSULA 14ª - A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente **CONTRATO** dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando, para isso, aviso por escrito.

CLÁUSULA 15ª – A **ISEC** poderá alterar o presente **CONTRATO** – introduzindo, retirando ou modificando as cláusulas – mediante averbação à margem do registro original ou consolidação em novo registro e divulgação no site www.ntk.com.br As alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação.

CLÁUSULA 16ª - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo / SP, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente **CONTRATO**.

São Paulo (SP), 15 de outubro de 2007.

ISEC SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE CONEXÃO SEGURA LTDA.

LUIZ CEZAR MOREIRA CRUZ Diretor	JOSÉ MARCOS NABHAN Diretor
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ESTE CONTRATO ENCONTRA-SE REGISTRADO NO 6º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, DA CIDADE DE SÃO PAULO (SP), SOB O NÚMERO 1513248.

Versão: 2.2. 5 / 5